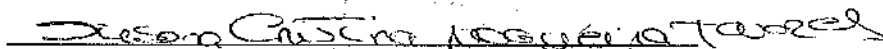


= C e r t i d ã o =

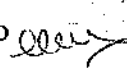
- 1- CERTIFICO que as fotocópias apensas a esta certidão estão conformes com o original. -----
- 2- QUE foram extraídas neste Cartório, da escritura exarada de folhas **cento e oito** a folhas **cento e nove** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **SESSENTA E OITO-A** e respetivo Documento Complementar. ----
- 3- QUE ocupa trinta e duas páginas, de folhas um a folhas dezassete, que têm aposto o selo branco da Notária e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas. -----

Coimbra, 11 de setembro de 2019

A Colaboradora,



(Susana Cristina Nogueira Tavares, colaboradora com o n.º de inscrição na O.N. 30/18, autorizada pela notária Maria Joana Goulão Machado para a prática deste ato, com publicitação no site da O.N. em 01 de junho de 2018)

Registo n.º PB/2425/2019 – Foi emitido recibo 



Livro	Folhas
68-A	108

Joana Machado

= ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO =

-----No dia onze de setembro de dois mil e dezanove, no meu Cartório Notarial, sito na rua João de Ruão, n.º 14, na cidade e concelho de Coimbra, perante mim, MARIA JOANA GOULÃO MACHADO, perante mim, notária titular, compareceram como outorgantes: -----

-----a) **Helena Maria Mamede Albuquerque**, casada, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, residente na Rua Miguel Torga, n.º 110, 3.º esquerdo, Coimbra, titular do Cartão de Cidadão n.º 04244395 4ZY1 válido até 16/10/2019 - República Portuguesa, NIF 131046934.----

-----b) **José Júlio Gil Pacheco**, casado, natural da freguesia de Unhais-o-Velho, concelho de Pampilhosa da Serra, residente no Bairro de São José, n.º 24, 1.º em Coimbra, titular do Cartão de Cidadão n.º 04484114 0ZX3 válido até 03/05/2029 - República Portuguesa, NIF 176539700. ---

-----Que neste ato outorgam na qualidade de membros da **DIREÇÃO**, respetivamente Presidente e Vogal, em representação da Instituição Particular de Solidariedade Social designada: -----

-----**APPACDM DE COIMBRA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL**, com sede na Rua de Macau, n.º 70, rés do chão, 3030-059 Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, NIPC **504646729**.-----

-----Verifiquei a **identidade** dos outorgantes pela exibição dos seus mencionados documentos de identificação e a **qualidade** em que intervem pela ata de tomada de posse dos órgãos sociais do dia quatro de janeiro de dois mil e dezasseis, tendo ainda verificado a suficiência de **poderes** para a prática deste ato pela ata número dezanove da reunião

da Assembleia Geral realizada em vinte e nove de março de dois mil e dezanove, das quais se **ARQUIVAM** públicas formas. -----

-----Os estatutos atuais da Associação são os que constam da escritura celebrada neste Cartório no dia treze de novembro de dois mil e quinze, e exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e sete do Livro de Notas para escrituras Diversas número DEZANOVE-A. -----

-----E POR ELES FOI DITO: -----

-----Que, pela presente escritura, e de acordo com o que foi deliberado na referida assembleia geral de vinte e nove de março de dois mil e dezanove e transcrito em ata, no respectivo livro de atas, alteram os estatutos da referida associação, no que respeita ao seu **artigo trinta e três, número dois do artigo trinta e nove e alínea h) do artigo quarenta e dois**, os quais passarão a ter a seguinte nova redação: -----

----- **Artigo 33.º** -----

----- (Da Posse) -----

-----Os órgãos sociais deverão tomar posse dos respectivos cargos até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, a posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral. -----

----- **Artigo 39.º** -----

----- (Votação) -----

-----2- É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g) a j) e t) do artigo 42.º dos presentes Estatutos. -----

----- **Artigo 42.º** -----

----- (Competência) -----

elly

Joana Machado
Notária no concelho de Coimbra

Livro	Folhas
68-A	109

Joana

-----h) Aprovar a fusão, cisão, incorporação e a associação de associações congêneres. -----

-----E ACRESCENTARAM:-----

-----Que, assim, dão como efetuada a **ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS**, dando cumprimento ao que foi deliberado em Assembleia Geral.-----

-----MAIS DECLARARAM:-----

-----Que, em virtude das alterações levadas a efeito pela presente escritura, a Associação passa a reger-se pelos estatutos integrais constantes do DOCUMENTO COMPLEMENTAR que faz parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura e que se arquiva. -----

-----Arquivo:-----

-----a) Públicas Formas das referidas atas. -----

-----b) Documento complementar.-----

-----Esta escritura, à qual é conferida **fê pública** por delegação do Estado Português, foi lida aos outorgantes o seu conteúdo. -----

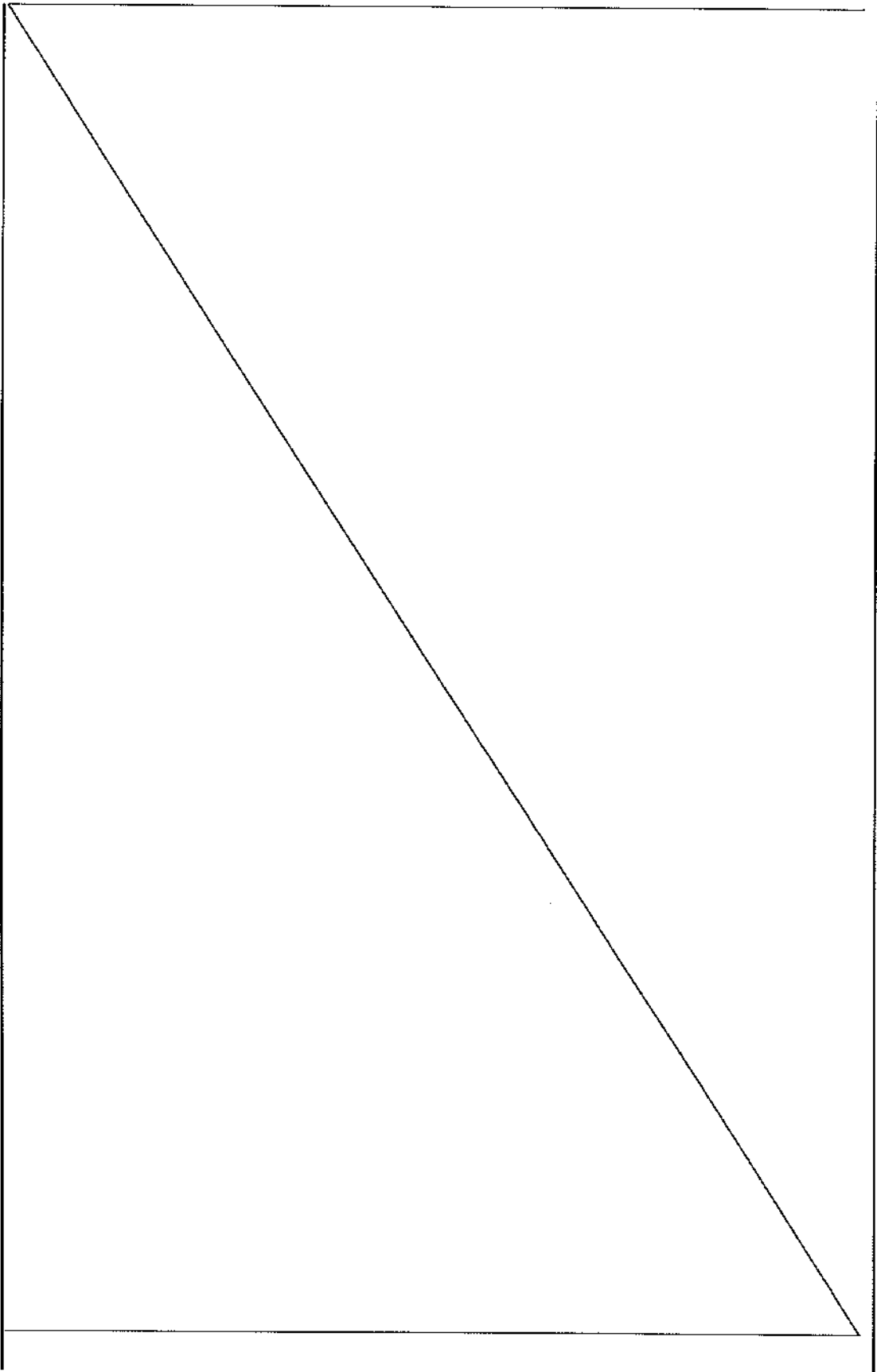
Helene Maria Mendes Albuquerque

[Signature]

A Notária,

Joana Lucrecia Guedes

Verbete Estatístico n.º -----	Registo n.º PB	2425	2019	<i>Joana</i>
-------------------------------	----------------	------	------	--------------



L^o 68-A Fls 108

Doc. 112 Fls 423/437



5
elise
MA
MA

-----DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, referente à escritura celebrada perante a notária MARIA JOANA GOULÃO MACHADO, com Cartório Notarial sito à Rua João de Ruão, nº 14, na cidade e concelho de Coimbra, em onze de setembro de dois mil e dezanove, iniciada a folhas CENTO E OITO do Livro de Notas para Escrituras Diversas número SESENTA E OITO-A.-----

ESTATUTOS da APPACDM DE COIMBRA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL

CAPITULO I

(Da denominação, sede, objeto, duração, património e receitas)

ARTIGO 1º

(Natureza da Instituição)

A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Coimbra, abreviadamente designada por APPACDM de Coimbra é uma associação sem fins lucrativos, de solidariedade social e da iniciativa de particulares que tem por missão criar condições para que cada pessoa com incapacidade intelectual (ou em situação de exclusão), possa atingir a sua plenitude como ser humano e social, potenciado a sua individualidade e consolidando a sua participação efetiva na sociedade.-----

ARTIGO 2º

(Qualificação)

A APPACDM de Coimbra é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.-----

ARTIGO 3º

(Sede)

1. A Sede Social é na Rua de Macau n.º 70, Rés/Chão, 3030-059 Coimbra.-----
2. Sob proposta da Direção e por deliberação da Assembleia Geral de Associados a Sede pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente. -----
3. Por simples deliberação da Direção podem ser criadas delegações e ou estabelecimentos, para o exercício da sua atividade, dentro da sua área de atuação.-----

ARTIGO 4º

(Âmbito de atuação e intervenção)

A APPACDM de Coimbra tem o seu âmbito de atuação e intervenção no Distrito de Coimbra e deverá, desde que lhe seja possível, intervir em toda a região. -----

ARTIGO 5º

(Objeto)

Constituem objetivos da APPACDM de Coimbra: -----

1. Promover a inclusão do Cidadão com incapacidade no respeito pelos princípios de Individualidade, Autonomia e Participação, sempre com o objetivo de lhe proporcionar uma boa qualidade de vida; -----
2. Defender os reais interesses das pessoas portadoras de incapacidade intelectual mediante a facilitação de apoios que respondam às suas necessidades em todos os contextos que as envolvam: familiar ou residencial, educativo, laboral, institucional e social; -----

424 ⁴ ellu
MA

Font 2

3. Promover o equilíbrio das famílias e/ou responsáveis legais dos Cidadãos com incapacidade, sensibilizando-os e motivando-os para a defesa dos direitos desses e fornecendo-lhes informação que facilite a assunção das suas responsabilidades;-----
4. Manter uma estreita articulação com outras estruturas e organismos da comunidade, fomentando uma participação ativa e cooperante numa perspectiva de trabalho em rede, sensibilizando e corresponsabilizando a sociedade e o Estado no papel que lhes cabe na resolução dos problemas dos Cidadãos com incapacidade intelectual e das respetivas famílias;-----
5. Manter e desenvolver laços de estreita colaboração com entidades nacionais e estrangeiras, podendo filiar-se em organismos nacionais ou internacionais desde que daí resultem benefícios para os seus objetivos; -
6. Promover e defender, junto das entidades competentes e dos organismos ou federações Nacionais ou Internacionais de que seja filiada, no uso dos direitos que aí lhe sejam conferidos ou até onde a sua capacidade de intervenção lho permita, a criação de legislação e a adequação da existente – nacional ou comunitária – no sentido de serem sempre reconhecidos e respeitados os direitos e os deveres do Cidadão com incapacidade intelectual; -----
7. Adequar as estruturas e respostas existentes, mantendo uma perspectiva de abrangência, de inovação e de melhoria contínua, por forma a responder com qualidade às necessidades das pessoas apoiadas, no respeito pelos normativos legais;-----
8. Promover serviços, atividades, ações, programas educativos, de formação e de apoio social para outros grupos sociais, ou população em geral,

WA


sempre que estes projetos se integrem numa perspetiva de melhoria social, na construção de uma sociedade mais tolerante e menos discriminatória; -----

9. Promover o Empreendedorismo Social, mediante a produção de bens ou serviços, prestigiando e divulgando o trabalho das pessoas com incapacidade ou em situação de risco social, envolvendo a comunidade e fomentando práticas de responsabilidade social, num permanente esforço para a integração na Sociedade e para a sustentabilidade organizacional. -----

ARTIGO 6º

(Fins e atividades)

A APPACDM de Coimbra, para prossecução dos seus objetivos deverá levar a cabo, quer ao nível da sua área geográfica de intervenção quer a nível nacional, em colaboração com entidades públicas ou privadas, as seguintes ações: -----

1. Criação de estruturas e equipamentos, nomeadamente nas seguintes áreas: -----

a) Serviços de Apoio Direto ao Cidadão com incapacidade intelectual inseridos no seu processo de desenvolvimento, nomeadamente: Estimulação Precoce, Pré-Escolar, Educacional, Apoio Ocupacional e Emprego, Lares de Apoio e Residenciais, Apoio Domiciliário, Internamento Temporário, serviços na área da Infância e Juventude, Idosos, Saúde e Formação Profissional, incluindo a Área de Agricultura que poderá incluir exploração agrícola, agropecuária e florestal ou outros que se venham a demonstrar necessários aos referidos serviços inicialmente indicados no

425 ³ *elisa*

fund
3

MA
[Signature]

corpo da presente alínea. -----

b) Serviços Complementares aos referenciados na alínea anterior, bem como ainda serviços sócio-psico-pedagógicos de formação e informação no apoio à família e à pessoa com Deficiência Mental. -----

2. Criação de estruturas em colaboração com Instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre incapacidade intelectual nos âmbitos psicopedagógico social e médico, na prossecução permanente do aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas. -----

3. Criação de serviços médicos em áreas especialmente vocacionadas para o apoio ao cidadão com doença ou incapacidade intelectual e ou incapacidade física e sua família, designadamente: Psiquiatria, Neurologia, Psicologia, Fisiatria, ou quaisquer outras que se mostrem necessárias àquela finalidade. -----

4. Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a Associação poderá desenvolver outros fins secundários de natureza não lucrativa ou atividades instrumentais de natureza lucrativa quer diretamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação, desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos. -----

ARTIGO 7º

(Organização e funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção. -----

ARTIGO 8º

(Serviços)

PA
YB

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico financeira dos clientes.-----

2. As tabelas de comparticipação dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

ARTIGO 9º

(Da duração)

A APPACDM de Coimbra durará por tempo indeterminado. -----

ARTIGO 10º

(Do Património)

O património da APPACDM de Coimbra é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à APPACDM de Coimbra, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma. -----

ARTIGO 11º

(Das Receitas)

Constituem receitas da APPACDM de Coimbra: -----

a) O produto das jóias e quotas dos associados; -----

b) As comparticipações dos clientes; -----

c) Os rendimentos de bens próprios; -----

d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; -----

e) Os subsídios, comparticipações ou financiamentos do Estado ou de organismos oficiais; -----

f) Os donativos e produtos de Festas ou subscrições ou outras atribuições patrimoniais de particulares; -----

428
10
elca
/

fm
/

João
4

g) Outras receitas.-----

CAPITULO II

(Dos Associados)

ARTIGO 12º

(Associados)

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas. -----

ARTIGO 13º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:-----

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais.-----
- b) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa; ----
- c) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias;-----
- d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais da Associação desde que tomadas em observância da Lei e dos Estatutos; -----
- e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação; -----
- f) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, bem como para a eficácia da sua ação; -----
- g) Pagar regularmente a quota anual.-----

ARTIGO 14º

(Dos direitos dos Associados)

São direitos dos associados:-----

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação decorrido um

1113
[Handwritten signature]

- ano após o reconhecimento da sua qualidade de associado;-----
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;-----
- c) Requerer aos órgãos competentes da Associação as informações que desejarem e examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela Direção, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo, cabendo recurso para a Assembleia Geral das deliberações tomadas nesta matéria;-----
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos dos Estatutos e da Lei se tiverem sido admitidos há mais de doze meses;-----
- e) Solicitar a sua demissão;-----
- f) Exercer todos os demais direitos que para ele resultem por Lei, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos internos da Associação se existirem;-----
- g) Frequentar as instalações da Associação sem prejuízo do funcionamento normal destas, bem como ainda participar das atividades daquela.

ARTIGO 15º

(Do exercício dos direitos de associado)

1. Os Associados só podem exercer os direitos referidos nestes Estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----
2. Não são elegíveis para os Corpos Sociais os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido condenados por sentença transitada em julgado em Portu-

427
elise
MA

Journal
57

gal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena. -----

ARTIGO 16º

(Da transmissão da qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão. -----

ARTIGO 17º

(Perda de qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:-----
 - a) Os que pedirem a sua demissão; -----
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;-----
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 1 do Artigo 18º; -----
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 90 dias. -----
3. As pessoas coletivas perdem a qualidade de associado por dissolução ou fusão.-----
4. Por deliberação da Direção, a qualidade de associado perdida por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea b) do nº1 pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado.-----

ARTIGO 18º

(Da exclusão ou demissão)

1. Serão excluídos os associados que incorram em violação grave e culposa dos Estatutos, regulamentos internos e demais legislação complementar aplicável. -----
2. A exclusão dos associados é da competência da Assembleia Geral sob proposta fundamentada e iniciativa da Direção. -----
3. Por deliberação da Assembleia Geral poderá o associado incurso em processo de exclusão ser suspenso dos seus direitos perante a Associação até um prazo máximo de seis meses. -----
4. Quando o associado exerça cargos em Órgãos Sociais e seja abrangido pelas disposições dos números anteriores, será demitido do respetivo cargo. -----

ARTIGO 19º

(Outras sanções)

Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos e demais legislação aplicável e que não estejam sujeitos a exclusão poderão ser alvo das seguintes sanções: -----

- a) Repreensão; -----
- b) Suspensão de direitos até seis meses -----

ARTIGO 20º

(Procedimento judicial)

As sanções aplicadas nos termos dos presentes Estatutos não excluem ou inibem o procedimento judicial se a ele houver lugar. -----

ARTIGO 21º

(Do processo disciplinar)

1. A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de

Jun 6

123

8

MG

UP

processo disciplinar escrito onde será elaborada uma Nota de Culpa, dispondo o Associado de dez dias para contestar, também por escrito, e apresentar prova e, se desejar, prestará declarações no processo, devendo o instrutor, no prazo de sessenta dias após a contestação elaborar relatório final de onde conste a proposta de sanção, a enviar à Direção. --

2. O processo disciplinar é da competência da Direção sendo ainda da competência desta a aplicação da sanção de repreensão. -----

3. As sanções de exclusão e de suspensão são da exclusiva competência da Assembleia Geral para a qual deve ser convocado o Associado incurso no Processo Disciplinar que aí poderá renovar a sua defesa por alegação oral. -----

4. A Direção, em quinze dias após a recepção do relatório final do instrutor deverá aplicar as sanções da sua competência e em caso da sanção ser a de suspensão, remeter o processo ao Presidente da Assembleia Geral para que na primeira que se realize se proceda à deliberação de exclusão ou não do Associado ou da sua suspensão. -----

5. Das sanções aplicadas pela Direção no exercício da sua competência caberá sempre recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após o conhecimento da sanção por parte do Associado incurso em processo disciplinar. -----

6. O recurso para a Assembleia Geral terá que se efetuar até quinze dias antes da sua realização. -----

7. A impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na alínea anterior determina que o processo seja decidido na Assembleia Geral seguinte. -----

8. A sanção disciplinar de suspensão não desobriga o pagamento das quotas.-----

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

ARTIGO 22º

(Órgãos da Associação)

1. São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, da Administração designado por Direção e de fiscalização designado por Conselho Fiscal;---
2. Só podem participar dos Órgãos Sociais os Associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

ARTIGO 23º

(Duração dos mandatos e incompatibilidades)

1. A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais eleitos é de quatro anos coincidindo com os anos civis correspondentes, sem prejuízo de exercício, até à tomada de posse dos novos eleitos. -----
2. O Presidente da Direção não poderá ser eleito para mais de três mandatos consecutivos.-----
3. Nenhum Associado pode ser eleito para mais de um cargo;-----
4. Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão da Associação ou ser simultaneamente titulares da Direção e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha reta e no segundo grau da linha colateral.-----
5. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores.-----

429
4
20/10
MA

Jano
7

ARTIGO 24°

(Declaração de interesses)

1. Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização não podem votar em assunto que lhes diga respeito ou nos quais estejam interessados os respetivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes ou qualquer elemento da respetiva fratria (irmãos) ou afins ou ainda pessoas colectivas de que seja parte interessada.-----
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição. -----
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os interesses da instituição, ou de participadas desta. ----
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante: -----
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada, quando; -----
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.-----

ARTIGO 25°

(Representação das pessoas coletivas)

As pessoas coletivas far-se-ão representar perante a Associação por um dos seus gerentes, administradores ou procuradores com poderes gerais de representação que a pessoa coletiva livremente designará.-----

ARTIGO 26°

(Deliberação dos Órgãos da Associação)

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares; -----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;-----
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

ARTIGO 27º

(Da responsabilidade civil e criminal)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. ----
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----
 - a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na Ata respetiva. -----
 - b) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na Ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

ARTIGO 28º

(Das Atas)

- 1- Das reuniões efetuadas pelos Órgãos Sociais lavrar-se-á sempre Ata que deverá ser assinada por todos os titulares presentes. -----
- 2- Nas Assembleias Gerais a respetiva Ata é assinada pelos membros da Mesa.-----

ARTIGO 29º

(Da remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais)

1. O desempenho de qualquer cargo em qualquer Órgão Social é gratuito.

ARTIGO 30º

(Eleição dos Órgãos Sociais)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos entrados em urna. -----

2. As eleições dos Órgãos Sociais far-se-á a partir de listas apresentadas a escrutínio, listas essas que terão de concorrer, obrigatoriamente, a todos os Órgãos Sociais sob pena de não serem admitidas ao escrutínio e que deverão ser afixadas na Sede e em todas as dependências da APPACDM de Coimbra para conhecimento dos Associados. -----

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 31º

(Sua Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há, pelo menos, um ano.-----

2. A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores e que tenham sido admitidos há pelo menos um ano contado sobre a data da Assembleia Geral Eleitoral. -----

ARTIGO 32º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral ordinária reunirá, obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do Balan-

MA
4/

ço, Relatório e Contas de Direção, bem como do Parecer do Conselho Fiscal e outra, até 30 de Novembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o exercício seguinte, bem como do Parecer do Conselho Fiscal; -----

2. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos; -----

3. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento de associados só poderá reunir se estiverem presentes, no mínimo, setenta e cinco por cento dos seus requerentes; -----

4. No caso de a Assembleia Geral extraordinária não se realizar por ausência dos associados requerentes nos termos do número anterior, esses associados deverão pagar as despesas da convocatória; -----

5. A Assembleia Geral Eleitoral reunirá em cada quadriênio para a eleição dos Órgãos Sociais e deverá realizar-se até 31 de Dezembro do ano civil anterior ao do início do novo mandato.

6. Na Assembleia Geral Eleitoral haverá um único ponto na Ordem de Trabalhos que é o da eleição dos Órgãos Sociais. -----

ARTIGO 33º

(Da posse)

Os Órgãos Sociais deverão tomar posse dos respetivos cargos até ao trigesimo dia posterior ao da eleição, a posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral. -----

ARTIGO 34º

431 ^{em} ~~elias~~

(Do Processo Eleitoral)

1. Compete à Direção a publicação, junto dos associados, da Assembleia Geral Eleitoral até 45 dias antes da sua realização; -----
2. As listas concorrentes à eleição dos Órgãos Sociais serão admitidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 dias antes do dia da realização dessa Assembleia;-----
3. Compete ao Presidente da Assembleia Geral a fiscalização da situação dos diversos titulares concorrentes relativamente ao cumprimento das suas obrigações perante a Associação e a verificação de se os mesmos estarão ou não na situação de pleno gozo dos seus direitos. -----

ARTIGO 35º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário. -----
2. Compete ao Presidente convocar as Assembleias Gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice - Presidente;-----
3. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as Atas das reuniões; -----
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá à Assembleia eleger para o ato os substitutos, de entre os associados presentes que cessarão as suas funções no final dos trabalhos, sem prejuízo da elaboração da respetiva Ata que assinarão e onde deverá constar o incidente da substituição e a razão da mesma. -----

ms
gh

ARTIGO 36º

(Convocação)

1. A Convocação da Assembleia Geral, será feita por convocatória do seu Presidente que será afixada na Sede e em todas as dependências da APPACDM de Coimbra com, pelo menos, 15 dias de antecedência e na qual se indicará o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos; -----
2. A convocatória é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico nos casos em que os associados tenham indicado o respetivo endereço de correio eletrónico e autorizado expressamente essa forma de convocação.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação. -----
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados. -----
5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento. -----

ARTIGO 37º

(Quorum)

432
10
MA
10

Jornal
10

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou os seus representantes devidamente credenciados;-----

2. Se à hora marcada para a reunião se não verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados meia hora depois. -----

ARTIGO 38º

(Deliberações)

São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos constante da convocatória, salvo se, estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados da Associação, no pleno gozo dos seus direitos e concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão. -----

ARTIGO 39º

(Votação)

1. Cada associado dispõe de um voto. -----

2. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g) a j) e t) do Artigo 42º dos presentes Estatutos. -----

ARTIGO 40º

(Voto por correspondência)

É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e da assinatura do associado se encontrar validamente reconhecida. -----

MA
[Handwritten signature]

ARTIGO 41º

(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação desde que o associado se faça representar por outro associado na Assembleia Geral, e deve constar de documento escrito, em que se encontre devidamente identificada a matéria da Ordem de Trabalhos prevista na convocatória, ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e estar a assinatura validamente reconhecida. -----
2. O reconhecimento da assinatura prevista no número anterior pode ser dispensada se o Presidente da Mesa assumir essa responsabilidade perante a Assembleia Geral.-----
3. Cada associado não poderá representar mais do que um associado. ----

ARTIGO 42º

(Competência)

- É da competência exclusiva da Assembleia Geral:-----
- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;-----
 - b) Conferir posse aos membros dos Corpos Sociais eleitos; -----
 - c) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais, por votação secreta;
 - d) Apreciar e votar anualmente o Balanço, o Relatório e Contas da Direção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal; -----
 - e) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte e respetivo Parecer do Conselho Fiscal; -----
 - f) Fixar as quotas a pagar pelos associados; -----
 - g) Alterar os Estatutos;-----

433 ¹⁰ ele
7/14
~~7/14~~

7/14

- h) Aprovar a fusão, cisão, incorporação e a associação de associações congêneres; -----
- i) Aprovar a dissolução da Associação;-----
- j) Aprovar a filiação da Associação em Federações, Confederações e outros Organismos Nacionais ou Internacionais; -----
- k) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens; -----
- l) Decidir a exclusão de Associados e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais; -----
- m) Decidir do exercício do Direito da Ação Civil ou Penal contra Associados;-----
- n) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e demais Legislação complementar aplicável; -----
- o) Tratar de qualquer assunto de reconhecido interesse para a Associação;-----
- p) Aprovar, sob proposta da Direção, a aquisição onerosa, alienação e hipotecas sobre bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- q) Deliberar sobre a alteração dos objetivos da Associação ou, sob proposta da Direção, o desenvolvimento de outros fins secundários de natureza não lucrativa ou atividades instrumentais de natureza lucrativa quer diretamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação, desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos; -----

MA
[Handwritten signature]

r) Deliberar sobre a realização de inquéritos ou de auditorias ao funcionamento dos Órgãos Sociais e proceder em conformidade com as conclusões dos mesmos;-----

s) Apreciar e autorizar sob proposta da Direção a transferência da Sede da Associação;-----

t) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício dessas funções. -----

SESSÃO III

DIREÇÃO

ARTIGO 43º

(Sua Composição)

1. A Direção da APPACDM de Coimbra é constituída por um número ímpar de membros: Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um ou três Vogais; -----


2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes cujo nome constará da respetiva lista a submeter sufrágio;-----

3. O Vice - Presidente substitui o Presidente na sua falta, impedimento ou vacatura;-----

4. Os membros suplentes eleitos só exercerão as suas funções quando se verificar o impedimento prolongado do, ou dos membros efetivos ou quando se der vaga nos termos do nº 4 e 5 do Artigo 44º, caso em que assumirão de imediato o exercício do cargo;-----

5. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto; -----

ARTIGO 44º

434
2001
MA


Jenny
12

(Vacatura)

1. Durante o mandato da Direção, as vagas abertas entre os seus membros serão obrigatoriamente preenchidas pelos membros suplentes segundo a ordem porque tiverem sido eleitos devendo os membros da Direção escolher entre todos o cargo ou os cargos a atribuir resultantes da vacatura, com exceção do cargo de Presidente em que será o Vice – Presidente a assumir o cargo;-----
2. Se se vier a verificar uma vaga já depois de terem assumido o cargo efetivo os suplentes indicados, haverá eleições parciais para o lugar vago assegurando o membro que vier a ser eleito apenas o tempo remanescente de mandato do órgão de administração que passará a integrar. -----
3. A demissão simultânea da maioria dos membros da Direção obrigará a novas eleições para este Órgão;-----
4. Salvo motivos justificados e aceites pela Direção, consideram-se como vagas abertas os cargos dos membros deste Órgão às respetivas reuniões cinco vezes seguidas ou dez alternadas no mesmo ano civil; -----
5. O disposto no número anterior não prejudica a vacatura originada por pedido de renúncia dirigido ao Presidente da Assembleia Geral.-----

ARTIGO 45º

(Reuniões)

1. A Direção reúne, obrigatoriamente, de dois em dois meses e sempre que necessário e é solidariamente responsável por todos os atos de gerência salvo quando algum dos membros expressar fundamentalmente a sua discordância que deverá ficar registada em Ata.-----
2. A convocação das reuniões é da competência do Presidente da Dire-

ção, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros. -----


3. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão. -----

ARTIGO 46º

(Competências)

Compete ao órgão de administração designado por Direção:-----

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos clientes; -----
- b) Laborar e apresentar para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral de Associados os Planos de Ação e Orçamentos anuais; -----
- c) Apresentar para apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Balanço, Relatório e as Contas de Gerência anuais;-----
- d) Apresentar à Assembleia Geral, sempre que esta o exija, um Relatório sobre matérias especificamente definidas; -----
- e) Executar as linhas de ação e orientações gerais definidas pela Assembleia Geral de Associados; -----
- f) Administrar os meios financeiros da Associação de acordo com os orçamentos aprovados e promover a organização e elaboração da contabilidade nos termos legais, -----
- g) Promover e recolher Planos de Atividades e Relatórios anuais das diferentes Unidades ou Centros de Atendimento;-----
- h) Dinamizar as atividades das diversas Unidades numa perspetiva de coordenação e cumprimento dos objetivos da Associação; -----
- i) Obrigar a APPACDM de Coimbra em operações financeiras e outras através da assinatura conjunta de dois dos seus membros sendo uma,

435-eli
MA


Junho
13

- obrigatoriamente, do Presidente ou do Tesoureiro; salvo se a metodologia diferente for deliberada pela Direção, quanto aos atos de mero expediente em que bastará a assinatura de qualquer membro da Direção. -----
- j) Representar a APPACDM de Coimbra em juízo e fora dele; -----
 - k) Manter um registo atualizado do número de associados;-----
 - l) Elaborar, propor e executar os Regulamentos Internos necessários ao bom funcionamento da Associação, seus serviços, setores e respostas; ---
 - m) Recrutar, contratar, demitir e gerir nos termos legais o pessoal constante dos quadros de pessoal que elaborará, exercer a disciplina de acordo com a lei geral, com os presentes Estatutos e Regulamento Interno da APPACDM de Coimbra;-----
 - n) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, as diretivas gerais da Assembleia Geral e os Regulamentos Internos; -----
 - o) Zelar pelo bom funcionamento dos Serviços da Associação; -----
 - p) Admitir associados;-----
 - q) Aplicar aos associados a sanção prevista na alínea a) do Artigo 19º e propor à Assembleia Geral a suspensão de direitos até 180 dias de associados e a sua exclusão; -----
 - r) Criar serviços de cuidados diretos aos clientes; -----
 - s) Nomear e demitir os respetivos diretores ou coordenadores nos termos do Regulamento Interno;-----
 - t) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros de Actas, demonstrações financeiras e demais documentos sempre que lhe sejam pedidos para o exercício da sua função;-----
 - u) Relacionar-se dinâmica e operacionalmente com todas as Instituições

fra
[Handwritten signature]

- de que seja filiada e com todas aquelas, estatais ou privadas, que por obrigação legal ou conveniência associativa seja útil manter e incentivar;
- v) Celebrar quaisquer contratos em nome da instituição com terceiros, designadamente de compra e venda de móveis e imóveis, procedendo ao respetivo registo, mútuo, seguro, arrendamento, locação – financeira, garantias, prestação de serviços e empreitadas, contratos financeiros e outros, bem como o de poder abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos da Administração Central, Local e Regional; --
- w) Outorgar escrituras públicas, através da assinatura conjunta de dois membros da Direção sendo uma, obrigatoriamente, a do Presidente, Vice – Presidente ou Tesoureiro, salvo se metodologia diferente for deliberada pela Direção. -----
- x) Propor à Assembleia Geral o desenvolvimento de outros fins secundários de natureza não lucrativa ou atividades instrumentais de natureza lucrativa quer diretamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação, desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos. -----
- y) Contrair empréstimos bancários de curta duração, por prazo não superior à duração do respetivo mandato e em valores inferiores a 3 % do respetivo orçamento anual. -----
1. As competências referidas nas alíneas i), v) e w) do número anterior poderão ser delegadas, caso a caso, em qualquer membro da Direção por deliberação da mesma lavrada em Ata. -----
 2. A Direção poderá delegar em outrem alguns dos seus poderes, bem

436 ¹⁷ele

Jens
24

MA
Ch
JP

como revogar os mesmos ou parte deles, a todo o tempo. -----

SESSÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 47º

(Sua composição)

- 1. O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e de dois Vogais. -----
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----
- 3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente. -----
- 4. O cargo de Presidente não poderá ser ocupado por um trabalhador da instituição. -----
- 5. O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. -----

ARTIGO 48º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal: -----

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos sempre que o julgue conveniente; -----
- b) Assistir ou fazer-se representar por um ou todos os seus membros nas reuniões da Direção, sempre que para tal sejam convocados pelo Presidente da Direção, mas sem direito a voto; -----
- c) Elaborar Relatório e emitir Parecer sobre o Balanço, Relatório, Contas, Programa de Ação e Orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção

MA
B

submeta à sua apreciação; -----

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário; -----

e) Solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições.-----

f) Efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos

ARTIGO 49º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus elementos e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre. --

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 50º

A Sede da APPACDM de Coimbra situa-se na cidade de Coimbra e a alteração da sua localização fora do Conselho de Coimbra só pode ser efetuada com a aprovação de 2/3 dos membros presentes ou representados da Assembleia Geral de Associados expressamente convocada para o efeito. -----

ARTIGO 51º

1. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral de Associados deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão liquidatária. -----

2. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados aos actos de pura

AS

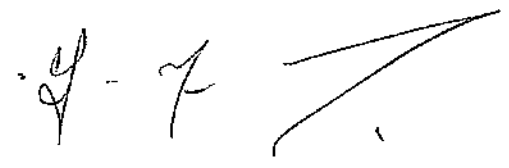
MA

gestão necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes. -----

ARTIGO 52º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de Associados, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes. -----

* Helene Maria Memede Albuquerque



A nois'cia,
Laria Sousa Carlos Sousa

